

**Processo n.:** @TCE 16/00419299

**Assunto:** Tomada de Contas Especial - Apuração de prejuízo causado em decorrência do reconhecimento de vínculo empregatício de Rafael Debiase, em função de falhas administrativas e jurídicas

**Responsáveis:** Cleverson Siewert e Áureo Luís Fraga Malinverni

**Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S.A.

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 270/2020

Considerando o descumprimento de deliberações desta Corte de Contas;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I n. 96/2019** (fs. 217/223) da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC - para:

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **CLEVERSON SIEWERT**, Diretor-Presidente da CELESC em 2015 e 2018, CPF n. 174.526.296-2, com fundamento no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por deixar de cumprir, injustificadamente, as Decisões ns. 245/2015, de 1º/04/2015, e 484/2018, de 16/07/2018;

2.2. ao Sr. **ÁUREO LUÍS FRAGA MALINVERNI**, Controlador Interno da Celesc em 2018, CPF n. 465.608.749-15, com fundamento nos arts. 62 e 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 109, VI, e 130 da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do descumprimento, injustificado, da Decisão n. 484/2018, de 16/07/2018.

3. Determinar ao Sr. **Cleício Poletto Martins** - Diretor-Presidente da Celesc, que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, promova a complementação da tomada de contas especial determinada na Decisão n. 0243/2015, nos termos dos arts. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 2º, e seus incisos, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a estrita observância do disposto no art. 12 da referida Instrução Normativa, em virtude do prejuízo causado ao erário em 1995 em decorrência de reconhecimento do vínculo empregatício de Rafael Debiase, em função de falhas administrativas e jurídicas por parte dos Diretores da CELESC, permitindo subordinação jurídica através de regulamento a prestadores de serviços autônomos, o que foi decisivo no mérito da sentença, tendo o recurso ordinário sido indeferido em face da sua intempestividade, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e parecer conclusivo da comissão instituída, sob pena de responsabilidade solidária.

4. Alertar o Diretor-Presidente da Celesc que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará a cominação da sanção, prevista no art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Alertar o titular do Controle Interno da CELESC para que atente para o cumprimento do item 3 desta deliberação, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 62 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal que acompanhe o cumprimento do prazo constante do item 3 desta deliberação.

7. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, ao atual Presidente da CELESC e ao responsável pelo controle interno daquela empresa.

**Ata n.:** 10/2020

**Data da sessão n.:** 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC